

JOSÉ SÍLVIO
MOREIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital por
JOSÉ SÍLVIO MOREIRA
FERNANDES
Dados: 2022.11.11 16:01:24 Z



Ajuste Direto

Caderno de Encargos

Disponibilização da plataforma “XISCONNECT 1.1.0-20220215”, na sua versão mais recente, apoio na execução da contabilidade e apoio nas prestações de contas dos anos 2022, 2023 e 2024.

2022
Processo nº 0013-22-DGF-ADG-TJ

ÍNDICE

Parte I	2
Do Contrato	2
Objeto do contrato	2
Forma e documentos contratuais	2
Obrigações da entidade adjudicatária	2
Responsabilidade da entidade adjudicatária	3
Obrigações da entidade adjudicante	3
Patentes, licenças e marcas registadas	3
Casos fortuitos ou de força maior	4
Cessão da posição contratual	4
Preço base	4
Condições de pagamento	4
Prazo e vigência do contrato	6
Objeto do dever de sigilo	6
Incumprimento do contrato	6
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Caução	7
Boa-fé	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	8
Das Especificações Técnicas	8
Especificações técnicas	8
Parte III	10
Das Disposições Finais	10
Comunicações e notificações	10
Foro competente	10
Legislação aplicável	10

Parte I

Do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

Disponibilização da plataforma “XISCONNECT 1.1.0-20220215”, na sua versão mais recente, apoio na execução da contabilidade e apoio nas prestações de contas dos anos 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as **especificações técnicas**, contemplados na cláusula décima oitava do presente caderno de encargos;

- c) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão de incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução objeto do contrato a celebrar é de 74.990€ (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de pagamento

1. Para a disponibilização da plataforma “XISCONNECT 1.1.0-20220215”, na sua versão mais recente, os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- Após a assinatura do contrato será pago o valor de 14 880€ (quatorze mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Em novembro de 2023 será pago o valor de 14 880€ (quatorze mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Em novembro de 2024 será pago o valor de 14 880€ (quatorze mil oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Em janeiro de 2025 será pago o valor de 6 200€ (seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Os serviços de apoio na execução da contabilidade serão pagos da seguinte forma:
- Em novembro de 2022 será pago o valor de 900€ (novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Em dezembro de 2022 será pago o valor de 900€ (novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - Em 2023, 2024 e 2025 os pagamentos serão mensais, no valor de 600€ (seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os serviços de apoio na prestação de contas serão pagos anualmente no mês de abril de 2023, 2024 e 2025, no valor de 1.650€ (mil seiscentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O preço inclui todas as despesas que o concorrente pretende realizar com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo e vigência do contrato

O prazo de execução do contrato a celebrar para a prestação do serviço será o seguinte:

- Para a disponibilização da plataforma XISCONNECT até 31 de maio de 2025;
- Para apoio na execução da contabilidade até 31 de maio de 2025;
- Para o apoio na prestação de contas de 2022 até 31 de março de 2023; para o apoio na prestação de contas de 2023 até 31 de março de 2024 e para o apoio na prestação de contas de 2024 até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a entidade adjudicatária impendem, assim:
 - a) Se a entidade adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

- b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.
 - c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave da entidade adjudicatária, aquela pode optar pela resolução do contrato.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é exigível prestação de caução no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Das Especificações Técnicas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Especificações técnicas

A entidade adjudicatária obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com as seguintes especificações técnicas:

1 - Disponibilização da Plataforma “XISCONNECT 1.1.0-20220215”, na sua versão mais recente, para os anos 2022, 2023, 2024 e até 31 de maio de 2025;

2 - Apoio na execução da Contabilidade em 2022, 2023, 2024 e até 31 de maio de 2025:

- a) Abertura do Ano;
- b) Apoio nos processos de despesa;
- c) Apoio nos processos de receita;
- d) Apoio nos processos de imobilizado/Investimentos;
- e) Apoio nos processos de gestão de existências;
- f) Apoio nos processos de Recursos Humanos;
- g) Apoio nos reportes da execução orçamental;
- h) Apoio na faturação eletrónica;
- i) Apoio na implementação da gestão documental e fluxos de trabalho;
- j) Apoio na implementação da gestão de projetos/processos;
- k) Apoio na implementação das bases para a contabilidade de gestão.

3 - Apoio na prestação de Contas dos anos 2022, 2023 e 2024:

- a) Remoção e correção de registos incorretos;
- b) Testes, validações e reportes relativos ao Tribunal de Contas e à Unileo;
- c) Outro apoio necessário para o fecho das referidas contas de gerência.

4 - Modalidade de Assistência Técnica / Suporte

4.1 - Os serviços de apoio e suporte a prestar deverão ser realizados de acordo com os seguintes termos:

- Prioridade um (P1): uma ocorrência que impede o cliente de realizar qualquer função na Plataforma, impedindo o normal decurso do processo de negócio.
- Prioridade dois (P2): uma ocorrência ou questão não enquadradas no nível um, mas que ocorre com frequência e perturba o decurso normal do processo de negócio do cliente.
- Prioridade três (P3): outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem no nível um nem no nível dois.

O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela UMa, com base na ponderação da informação prestada aquando da notificação e da análise da ocorrência.

A resposta do prestador dos serviços será dada em função das seguintes prioridades:

- Para a Prioridade um, o prestador dos serviços afetará os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, e se necessário deslocar-se-á ao local da entidade que reportou a ocorrência, não ultrapassando as 4 (quatro) horas, após a receção da notificação.
- Para a Prioridade dois, o prestador dos serviços afetará os recursos necessários à resposta, e se necessário deslocar-se-á ao local da entidade que reportou a ocorrência, em não mais de 8 (oito) horas, após a receção da respetiva notificação.
- Para a Prioridade três, o prestador dos serviços afetará os recursos necessários à resposta, e se necessário deslocar-se-á ao local da entidade que reportou a ocorrência, em não mais de 16 (dezasseis) horas, após a receção da respetiva notificação.

Os tempos indicados para as três prioridades de ocorrência deverão ser considerados dentro do horário normal do prestador de serviços (8 horas/dias uteis). A contagem do tempo interrompe-se no final de cada período (manhã ou tarde) reiniciando-se no período seguinte.

4.2 - Operacionalização da prestação do apoio

O prestador dos serviços prestará o apoio e suporte à plataforma de forma preferencialmente remota, aos pedidos registados no módulo de *ticketing* da própria plataforma. A prestação do apoio será realizada com base no pedido original e na análise efetuada do mesmo.

Parte III

Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **Foro competente**

Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

Universidade da Madeira, 11 de novembro de 2022

**JOSÉ SÍLVIO
MOREIRA
FERNANDES**

O Reitor



Assinado de forma digital por
JOSE SÍLVIO MOREIRA
FERNANDES
Dados: 2022.11.11 16:04:33 Z

(José Sílvio Moreira Fernandes)